



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PLANO DE TRABALHO - ADITIVO Nº 2/2024

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM SEDE EM CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 00.394.494/0084-63

Endereço: Rua Fernando Luiz Fernandes, nº 322 — Vila Sobrinho, Campo Grande/MS

CEP: 79110-503

DDD/Fone: (67) 3303-5620

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO**

CPF: 031121986-11

RG: 02346607853

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Delegado de Polícia Federal / Superintendente Regional

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.015.475/0001-40

Endereço: Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS

CEP: 79.031-350

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

CPF: 475.533.671-68

RG: 397946

Órgão expedidor: SEJUSP/MS

Cargo/função: Delegado de Polícia, Secretário de Estado

PARTÍCIPE 3: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 02.946.822/0001-95

Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo 1203 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS

CEP: 79037-100

DDD/Fone: (67) 3318-7900

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO**

CPF: 865.602.399-34

RG: 49719272

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Delegado de Polícia, Diretor-Geral

Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo 1203 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS

CEP: 79037-100

PARTÍCIPE 4: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.983.632/0001-00

Endereço: Rua Santa Maria 1307 - Bairro Coronel Antonino, Campo Grande/MS

CEP: 79.011-190

DDD/Fone: (67) 3901-1330

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **RODRIGO ROSSI MAIORCHINI**

CPF: 445.796.241-49

RG: 597844

Órgão expedidor: SSP/MS

Cargo/função: Policial Penal, Diretor-Presidente

Endereço: Rua Santa Maria 1307 - Bairro Coronel Antonino, Campo Grande/MS

CEP: 79.011-190

PARTÍCIPE 5: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 00.394.494/0123-04

Endereço: Rua Joel Dibo, nº 238 - Bairro Centro, Campo Grande/MS

CEP: 79.002-060

DDD/Fone: (67) 3303-5651

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **JOÃO PAULO PINHEIRO BUENO**

CPF: 703.878.851-53

RG: 001101987

Órgão expedidor: SSP/MS

Cargo/função: Policial Rodoviário Federa, Superintendente Regional

Endereço: Rua Joel Dibo, nº 238 - Bairro Centro, Campo Grande/MS

CEP: 79.002-060

PARTÍCIPE 6: POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.219.233/0001-78

Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo 1203 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS

CEP: 79.037-100

DDD/Fone: (67) 3318-7900

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **RENATO DOS ANJOS GARNES**

CPF: 456.686.631-91

RG: 398877

Órgão expedidor: SSP/MS

Cargo/função: Comandant-Geral, Coronel QOPM

Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo 1203 - Jardim Veraneio, Campo Grande/MS

CEP: 79.037-100

PARTÍCIPE 7: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS

CNPJ: 00.394.494/0008-02

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília - DF

CEP: 70.714-000

DDD/Fone: (67) 3770-5054/5055

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**

CPF: 705.477.184-20

RG: 3.351.758

Órgão expedidor: SDS/PE

Cargo/função: Secretário

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília - DF

CEP: 70.714-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº: 08335.007848/2023-94

Data da assinatura:	na data da assinatura eletrônica
Início (mês/ano): na data de publicação	Término (mês/ano): 24 (vinte e quatro) meses após a publicação

2.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado do Mato Grosso do Sul — FICCO/MS, a ser executada especialmente pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio dos seus entes vinculados: Polícia Civil, Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul, e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos (consideradas ações voltadas à descapitalização dos grupos criminosos, recuperação de ativos e repressão à lavagem de dinheiro), nos termos do preceituado Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

3.1 Os governos federais, estaduais e municipais têm envidado esforços no enfrentamento as organizações criminosas, que a cada dia se reinventam ameaçando o bem-estar social. Dessa em ações conjuntas, com o aparato policial e o conhecimento local, serão executadas ações que proporcionem maior eficácia no combate à criminalidade.

3.2 Acrescente-se a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais a disposição do aparelho policial para o enfrentamento das organizações criminosas, com a sinalização uma resposta governamental eficiente aos avanços intoleráveis das mesmas e aos clamores e pressões sociais decorrentes.

3.3 Ademais, é imperiosa a necessidade de coordenação e articulação entre os representantes dos órgãos signatários, no sentido de otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços e/ou de ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos. Espera-se que a cooperação entre as Forças de Segurança da União e do Estado possa resultar no desbaratamento de organizações criminosas, levando a prisão os criminosos e desarticulando as suas finanças e o seu patrimônio.

4. ABRANGÊNCIA

4.1 As ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado ocorrerão no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul esperando atingir organizações criminosas que atuam em caráter nacional e internacional com reflexo direto no referido Estado, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação bens, direitos e valores e

demais crimes conexos (consideradas ações voltadas à descapitalização dos grupos criminosos, recuperação de ativos e repressão à lavagem de dinheiro), nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro 2003; na Lei nº 1 1.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12850, de 2 de outubro de 2013.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, visa possibilitar que a União e o estado de Mato Grosso do Sul realizem com maior eficácia o combate aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e armas, perpetrados por organizações e facções criminosas.

5.2 A união do conhecimento e expertise de cada Força de Segurança possibilitará a utilização de estratégias focadas no combate às organizações criminosas, fazendo com que a soma e o intercâmbio fluido de informações atendam os partícipes no desenvolvimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

5.3 Com a desarticulação de organizações criminosas atuantes no Estado, bem com a responsabilização de seus integrantes, espera-se a diminuição da criminalidade e da violência como resultado direto da implantação desta Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

6.1 Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais, sempre buscando a participação de todos os órgãos envolvidos.

6.2 Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas e valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.

6.3 Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

6.4 Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes.

6.5 Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados. Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.

6.6 Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

6.7 Compartilhamento de dados, informações e conhecimentos de Inteligência entre os órgãos partícipes.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 Mediante prévia concordância dos partícipes, considerando as circunstâncias das ações operacionais e das investigações em andamento, outras Instituições poderão ser chamadas a atuar, em colaboração e circunstancialmente.

7.2 Todo o trabalho desenvolvido pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado se baseia na mútua cooperação entre os órgãos participantes.

7.3 Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

7.4 Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

7.5 A Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado caberá à Polícia Federal, na pessoa do Delegado Regional de Polícia Judiciária — DRPJ/SR/PF/MS, que deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas, Armas e Facções Criminosas - CGPRE/DICOR/PF.

7.5.1 A Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado indicará Delegado de Polícia Federal como supervisor dos trabalhos investigativos, o qual terá por objetivo a tomada de decisões relacionadas a assuntos estratégicos da atividade fim afetos à Unidade.

7.5.2 A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul e a Secretaria Nacional de Políticas Penais indicarão servidores para, em conjunto com o supervisor, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência.

7.5.3 A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul e a Secretaria Nacional de Políticas Penais indicarão servidores para prestarem o apoio necessário aos demais órgãos executores do presente Acordo de Cooperação Técnica vinculados às suas pastas em suas ações investigativas, de inteligência e operacionais.

7.6 Não haverá hierarquia direta entre os órgãos participantes na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, bem como entre os servidores indicados para compô-la, a não ser a decorrente dos próprios cargos que estes ocupem.

7.7 Qualquer dos participantes poderá trazer ao conhecimento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado notícias de fatos criminosos ou elementos de informação relevantes à sua atuação, os quais serão objeto de investigação desde que obedecidos os critérios predefinidos para emprego da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e que haja a concordância do Coordenador-Geral.

7.8 Deve-se buscar, ao máximo, a otimização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros já existentes em cada órgão policial na repressão às organizações criminosas alvo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, evitando-se a criação de despesas extraordinárias para o seu pleno funcionamento.

7.9. A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado tem como diretriz a atuação integrada dos órgãos de segurança pública supracitados sem prejuízo dos demais, os quais poderão vir a participar das atividades desenvolvidas na qualidade de órgão ou entidade parceira, mediante convite formulado pela Coordenação-Geral, após aprovação conjunta dos representantes de cada partícipe.

8. ESTRUTURA DA FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

8.1 A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado terá sempre em sua estrutura efetivos dos quadros das instituições que a integram, permanecendo os servidores das instituições lotados em seus órgãos e à disposição para apoio quando necessário.

8.2 Os entes participantes deverão indicar, após a assinatura do presente instrumento, os representantes que exercerão suas funções durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, devendo tais

indicações serem avaliadas pelas respectivas corregedorias e serviços de inteligência de cada órgão partícipe.

8.3 Após as indicações, os representantes indicados deverão adotar as providências necessárias para a imediata implementação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

8.4 São atribuições da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em conjunto com a CGPRE/DICOR/P F, ouvidos os demais partícipes;

II - definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos propostos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

III - acompanhar os trabalhos realizados no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

IV - receber e difundir relatórios de inteligência produzidos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos demais membros representantes das instituições signatárias, bem como à CGPRE/DICOR/PF;

V - avaliar e apoiar as necessidades de recursos humanos, logísticos e operacionais, bem como de treinamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e buscar soluções junto aos órgãos participantes;

VI - aprovar os policiais indicados para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, após manifestação favorável por parte dos setores de inteligência e disciplina de cada instituição;

VII - aprovar o desligamento de servidor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e

VIII - indicar o gerente administrativo e o gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, os quais devem, preferencialmente, ser de forças partícipes distintas.

8.5. São atribuições dos supervisores:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, investigativas, operacionais e de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, e a utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis, atendendo às diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral;

II - requisitar ações policiais aos demais integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime organizado que estejam atuando nas esferas operacional, de inteligência, investigativa ou de polícia judiciária;

III - supervisionar a atuação do gerente administrativo e do gerente operacional indicados pela Coordenação-Geral;

IV - avaliar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial elaborados pelo gerente operacional, que serão submetidos à Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, mantendo-a informada dos trabalhos desenvolvidos;

V - informar à Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado acerca das necessidades de apoio logístico, material, financeiro e de recursos humanos;

VI - realizar avaliação profissional dos servidores e dos resultados obtidos, conforme modelo proposto pela Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

VII - reportar diretamente à Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado eventos de qualquer natureza que interfiram no bom andamento dos trabalhos; e

VII - controlar o acesso às instalações da base da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, restringindo o acesso às pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos.

8.6. São atribuições do gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

I - auxiliar os supervisores no planejamento, coordenação e execução das atividades investigativas, operacionais e de inteligência, bem como em todas as questões que influenciem no bom andamento dos trabalhos;

II - elaborar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial que serão submetidos aos supervisores; e

III - reportar diretamente aos supervisores eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

8.7 São atribuições do gerente administrativo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

I - auxiliar os supervisores na gestão dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento dos trabalhos;

II - garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, restringindo-o às pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos;

IV - elaborar relatórios de atividades a serem submetidos aos supervisores; e

V - reportar diretamente aos supervisores eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

8.7 Para fins administrativos e disciplinares, o efetivo designado para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem.

9. EFETIVO

9.1. O efetivo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado poderá oscilar de acordo com as circunstâncias, conforme decisão a ser tornada entre a Coordenação-Geral e os supervisores, inclusive com o acionamento de grupos táticos dos partícipes ou com o convite a outras instituições, levando-se em consideração, especialmente, as circunstâncias e as ações policiais cujas execuções sejam necessárias no momento.

9.2. Os policiais indicados para participar da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado deverão ter prévia aprovação por parte da Coordenação-Geral. Os servidores aprovados pela Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e que exercerão suas funções nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado deverão permanecer à disposição da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado pelo tempo de vigência estipulado no presente instrumento, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, respeitando-se a necessidade definida para os trabalhos.

9.3 Os demais servidores ficarão à disposição para acionamento por parte dos supervisores dos outros integrantes da mesma instituição, devendo estar comunicáveis para eventuais ações

operacionais e de inteligência.

9.4 Os policiais, servidores ou empregados públicos destacados pelo órgão ou instituição convidada serão dispensados tão logo encerradas os trabalhos para os quais foram convocados.

10. NÚCLEO, ATRIBUIÇÕES E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

10.1 Núcleo de Polícia Judiciária da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

10.1.1 Atribuições:

I - presidir as investigações em curso na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, sendo os atos cartorários de polícia judiciária praticados no âmbito:

a) da Polícia Federal nos casos de atribuição constitucional e/ou legal do órgão (sejam os atos praticados perante a Justiça Federal ou perante a Justiça Estadual); e

b) da Polícia Civil nos demais casos;

II - representar pelas medidas cautelares junto ao Poder Judiciário;

III - manter contato com os integrantes do judiciário vinculados à investigação, assim como os representantes do Ministério Público;

IV - avaliar a necessidade de acionamento de outras unidades policiais (por exemplo: grupos táticos e grupamento aéreo);

V - elaborar mensalmente relatório com as atividades desenvolvidas pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

VI - manter contato com entidades parceiras afetas às ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

VII - planejar e coordenar as ações policiais decorrentes das investigações em andamento junto à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e

VIII - outras atribuições determinadas pela Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

10.2. Núcleo de Operações e de Inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

10.2.1. Atribuições:

I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;

II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;

III - fornecer ao Núcleo de Polícia Judiciária as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

IV - realizar ações policiais, ostensivas ou veladas, em áreas urbanas e rurais, bem como nas dependências dos estabelecimentos prisionais;

V - realizar levantamentos de locais, objetos e pessoas, a fim de subsidiar as suas ações;

VI - realizar ações de coleta e busca de inteligência no âmbito de suas atribuições legais;

VII - outras atribuições determinadas pelos supervisores; e

VIII - acionar equipes do policiamento ordinário ou especializado para apoio quando forem desencadeadas as operações.

10.3. Padronização de documentos:

10.3.1. Por intermédio da Coordenação-Geral, a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado estabelecerá padronização de documentos, compatíveis com aqueles existentes

nas distintas Forças Policiais.

10.3.2. Os documentos instituídos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado terão circulação restrita tão somente em seu âmbito, observados os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

11. RECURSOS MATERIAS

11.1. Um dos objetivos da criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado é a otimização dos meios humanos e materiais na repressão às organizações criminosas, evitando-se ao máximo a criação de despesas extraordinárias para o seu funcionamento. Tendo em vista os objetivos já propostos, sempre com o fito de adaptar a divisão de responsabilidades com os recursos inerentes a cada uma das instituições envolvidas no projeto, cabe aos entes participantes a disponibilização dos meios a serem empregados na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

I - estrutura física completa, podendo haver funcionamento de bases simultâneas na capital e no interior para a realização de trabalhos diversos;

II - equipamentos de informática e de Tecnologia da Informação a serem utilizados pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

III - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso;

IV - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

V - armamento e munição;

VI - equipamentos de proteção pessoal;

VII - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência, observadas as devidas autorizações para cada base de dados pretendida;

VIII - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, tais como telefones celulares tipo smartphones com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

IX - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, tais como rádios com capacidade de transmissão de voz; e

X - imagens e funcionalidades analíticas do sistema de videomonitoramento inteligente.

12. TREINAMENTO DA FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

12.1. Os integrantes poderão receber treinamento a ser ministrado pela Polícia Federal em parceria com a CGPRE/DICOR/PF, bem como por outras instituições partícipes.

12.2. O conteúdo programático e outros aspectos do treinamento serão definidos em comum acordo entre a Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e a CGPRE/DICOR/PF.

12.3. Poderão ser ministrados treinamentos em centros de formação e capacitação profissional, bem como realizadas ações de capacitação no ambiente utilizado pelos integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

12.4. Com vistas a alcançar a plena integração de esforços, as necessidades de treinamento deverão ser sugeridas em conformidade com os objetivos da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e atendendo às seguintes peculiaridades:

- I - multidisciplinariedade envolvida nas equipes;
- II - diversificação de táticas, técnicas e procedimentos policiais;
- III - diversificação de métodos investigativos;
- IV - diversificação de recursos utilizados pelos diferentes participantes; e
- V - necessidade de conhecimentos específicos acerca do funcionamento de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

13. RESOLUÇÕES DE CONFLITOS

- 13.1. Controvérsias porventura existentes entre os integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, bem como os casos omissos, deverão ser solucionados por consenso dos representantes das instituições partícipes.
- 13.2. Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, os supervisores deverão submetê-la à Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, e esta, se necessário, submeterá às autoridades signatárias deste instrumento.
- 13.3. Eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos relacionados às atividades desenvolvidas na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, dentre outros fatores, independentemente de consistirem em falta disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, aos supervisores, que encaminharão o conflito à Coordenação-Geral para adoção das providências necessárias à sua solução, comunicando-se as respectivas corregedorias dos órgãos partícipes para adoção das medidas pertinentes.

14. COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 14.1. Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado deverá ser previamente autorizada pela Coordenação-Geral.
- 14.2. Os resultados alcançados deverão ser atribuídos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos partícipes, atribuindo-se, obrigatoriamente, o resultado alcançado a todos os partícipes, inclusive parceiros.
- 14.3. Entrevistas, após autorização da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, deverão ser concedidas, sempre que possível, com o banner indicador da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado ao fundo.

15. RESULTADOS ESPERADOS

- 15.1. Maior integração entre as Forças de Segurança Pública com vistas ao enfrentamento das organizações criminosas.
- 15.2. Diminuição de ocorrências de crimes violentos praticados por membros de facções criminosas.
- 15.3. Desarticulação das organizações criminosas com a prisão de seus integrantes.
- 15.4. Descapitalização das organizações criminosas revertendo em benefício da sociedade os ativos adquiridos ilicitamente.

16. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

16.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho serão realizadas em datas pré-ajustadas entre os representantes das instituições partícipes, os quais definirão horário e duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

16.2. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

17. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1.	Implementação	Desenvolvimento do objeto	Todos os partícipes	Até a celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Em andamento
		Execução de ações de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional para a consecução dos fins propostos neste Acordo de Cooperação Técnica	Todos os partícipes	Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	A ser iniciado após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Apresentação do efetivo para formação da equipe de trabalho	Todos os partícipes	Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	A ser iniciado após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.	Todos os partícipes	Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	A ser iniciado após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais	Todos os partícipes	Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	A ser iniciado após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação	Todos os partícipes	Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	A ser iniciado após a assinatura do Acordo de

					Cooperação Técnica
		Elaboração de banner próprio, para a divulgação de ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado na mídia especializada	Todos os partícipes	Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	A ser iniciado após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
2	Acompanhamento	Verificar se o andamento do acordo conforme termos propostos no Acordo de Cooperação Técnica	Servidores responsáveis pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica	Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	A ser iniciado após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO

Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO

Diretor-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI

Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

RENATO DOS ANJOS GARNES

Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

JOÃO PAULO PINHEIRO BUENO

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário da Secretaria Nacional de Políticas Penais

Testemunha

Nome: MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN

Identidade: 284242627, SSP/SP

CPF: 250.573.038-56

Testemunha

Nome: LEONARDO DE SOUZA CAETANO MACHADO

Identidade: 31360761181467, SSP/GO

CPF: 695.934.001-25



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Videira, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROSSI MAIORCHINI, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COTTA DANGELO, Superintendente Regional**, em 16/05/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE SOUZA CAETANO MACHADO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/05/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/05/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PINHEIRO BUENO, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lupersio Degerone Lucio, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DOS ANJOS GARNES, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35205436&crc=F3BC7B3A.

Código verificador: **35205436** e Código CRC: **F3BC7B3A**.